



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 24.02.2025 a 28.02.2025

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Jacson Luiz Zilio

Advogados: André Galvão Pereira – OAB/RJ nº 156.129; Maurício Stegemann Dieter – OAB/SP nº 397309

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Coletivo por um Ministério Público Transformador; Instituto de Ciências Penais – ICP

Advogados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira – OAB/DF nº 65.698; Gustavo Albano Amorim Sobreira – OAB/CE nº 13.552; José de Assis Santiago Neto – OAB/MG nº 102.766

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Determinação para a suspensão do protocolo n.º 9.665/2023 de Remoção por Interesse Público, em trâmite no Conselho Superior, e do PAD n.º 008/2023-CGMP, da Corregedoria Geral. Determinação para a publicidade do protocolo n.º 9.665/2023. Reconhecimento do princípio da independência funcional. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar e julgou improcedente a presente reclamação, cessando os efeitos da decisão liminar concedida e restando prejudicados os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os então Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró e o Conselheiro Edvaldo Nilo que julgavam o feito procedente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, ausentes na presente Sessão em razão da vacância do cargo, proferiram seus votos na 6ª

ª Sessão Ordinária de 2024.

Rafaela Pires de Castro Oliveira  
Coordenadora de Processamento de Feitos